

# VIOLÊNCIA DE GÊNERO E EFICÁCIA DOS PROGRAMAS DE INTERVENÇÃO COM AGRESSORES

## GENDER VIOLENCE AND EFFECTIVENESS OF AGGRESSORS INTERVENTION PROGRAMS

### **Fabrcio Pinto Weiblen**

Mestrando em Direito pela Universidade de Lisboa – UL.

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC.

[fpweiblen@gmail.com](mailto:fpweiblen@gmail.com)

<http://lattes.cnpq.br/4298696450633366>

<https://orcid.org/0000-0002-7782-5292>

### **Maria Luiza Mezzomo**

Mestranda em Direito pela Universidade de Lisboa – UL.

Advogada.

[mamezzomo@gmail.com](mailto:mamezzomo@gmail.com)

<http://lattes.cnpq.br/5929502372072889>

<https://orcid.org/0000-0001-8591-6517>

### **RESUMO**

Objetivo: o presente trabalho busca analisar os programas de intervenção com agressores e sua eficácia no âmbito de medidas para o enfrentamento da violência de gênero. Método: para tanto, será realizada uma análise predominantemente qualitativa, por meio de revisão bibliográfica sobre o tema e estudos de casos, em especial dois programas de intervenção com agressores implementados no Brasil, a fim de avaliá-los à luz dos principais critérios de qualidade indicados pela literatura especializada. Resultado: conclui-se que os programas de intervenção com agressores, desde que implementados de forma adequada, são mais eficazes do que sanções tradicionais na prevenção da violência de gênero. Todavia, quando realizados sem critérios mínimos de qualidade, geram o risco de ineficácia e de avaliações equivocadas quanto a esse ponto.

» **PALAVRAS-CHAVE:** VIOLÊNCIA DE GÊNERO. PROGRAMAS DE INTERVENÇÃO COM AGRESSORES. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. CRITÉRIOS DE QUALIDADE. EFICÁCIA DE MEDIDAS ALTERNATIVAS.

### **ABSTRACT**

Objective: this work seeks to analyze batterer intervention programs and their effectiveness in the context of measures to prevent gender violence. Method: for this purpose, a predominantly qualitative analysis will be carried out, through bibliographic review on the topic and case studies, in particular two intervention programs with aggressors implemented in Brazil, in order to evaluate them in the light of the main quality criteria indicated by specialized literature. Result: it is concluded that batterer intervention programs, if properly implemented, are more effective than traditional sanctions in the prevention of gender violence. However, when performed without minimum quality criteria, they generate the risk of ineffectiveness and incorrect valuations on this point.

» **KEYWORDS:** GENDER VIOLENCE. AGGRESSORS INTERVENTION PROGRAMS. DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN. QUALITY CRITERIA. EFFECTIVENESS OF ALTERNATIVE MEASURES.

Artigo recebido em 25/2/2021, aprovado em 26/4/2021 e publicado em 3/12/2021.

## INTRODUÇÃO

A violência de gênero é tema muito presente nas discussões acerca de mecanismos de prevenção da criminalidade, em razão das peculiaridades desse tipo de conduta criminosa. Assim, alternativas vêm sendo pensadas, diante do aparente insucesso das sanções tradicionais em reduzir os comportamentos violentos envolvendo mulheres, dentre as quais se inserem os programas de intervenção com agressores.

Alterando o paradigma de atenção quase exclusiva às vítimas de violência, esses programas buscam a proteção destas por meio da reabilitação dos agressores, atentos à perspectiva de gênero como principal causa da violência contra as mulheres. Entretanto, essa mudança enfrenta certas resistências, razão pela qual se impõe uma análise dessa modalidade de resposta ao problema da violência de gênero, a fim de verificar sua eficácia.

Nesse contexto, o presente trabalho pretende abordar os serviços de intervenção com agressores no âmbito da violência doméstica, em uma análise predominantemente qualitativa, por meio de revisão bibliográfica sobre o tema e estudos de casos, em especial dois programas de intervenção com agressores implementados no Estado de Santa Catarina. O objetivo é avaliá-los à luz dos principais critérios de qualidade apontados pela literatura especializada, de modo a indicar a (in)eficácia dessas medidas e a adequação dos atuais serviços às melhores práticas nesse sentido.

Como conclusões, pode-se adiantar que: os programas de intervenção com agressores vêm crescendo no mundo e no Brasil, diante de um consenso cada vez maior acerca da superação de suas críticas; os programas avaliados têm limitações importantes em relação a alguns dos principais fatores determinantes para melhores resultados; um dos principais problemas diz respeito à adequação das formas de avaliação, que, além das limitações do próprio programa, sofre com problemas metodológicos de análise; apesar disso, pode-se dizer que os serviços de intervenção com agressores apresentam eficácia superior aos métodos tradicionais para o enfrentamento à violência de gênero, sendo práticas que, se adequadas, devem ser estimuladas.

## 1 PROGRAMAS DE INTERVENÇÃO COM AGRESSORES NO MUNDO E NO BRASIL

### 1.1 EVOLUÇÃO NORMATIVA DOS PROGRAMAS DE INTERVENÇÃO COM AGRESSORES

A temática da violência doméstica, tradicionalmente, teve ênfase na proteção da vítima, o que é compreensível. Porém, mais recentemente, verificou-se que essa preocupação poderia ser complementada com programas de intervenção com agressores, a fim de reabilitá-los e prevenir novos episódios de violência de gênero.

Dessa forma, esse tema tem sido considerado como importante para contribuir com o fim da violência de gênero, em diversas convenções e fóruns internacionais, tais como: a Convenção da ONU

sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), a Recomendação n. 19 de 1992, n. 24, “r”, iv; a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, em Pequim (1995); a Conferência de especialistas sobre medidas para combate à violência dos homens contra as mulheres, em Viena (1998); a Conferência Ministerial sobre violência contra as mulheres, em Colônia (1999); a Recomendação n. 5 do Comitê de Ministros do Conselho da Europa sobre proteção das mulheres contra violência (2002), itens 51 a 53; e a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, em Istambul (2011), art. 16º (BASURTO; PEREZ; FIOL; GUZMÁN; BLAHO-POULOU, 2015).

Apesar da atual consagração internacional, o tema foi precedido de iniciativas práticas anteriores, tais como: o programa denominado EMERGE (“*Counseling and Education to Stop Domestic Violence*”), criado em 1977, na cidade de Boston, nos EUA (GONÇALVES, 2015; FERREIRA, 2017); e o “*Domestic Abuse Intervention Project*”, na cidade de Duluth, também nos EUA, já articulado com o Poder Judiciário, sendo talvez o programa mais conhecido no tema, com uma perspectiva própria (o chamado “Duluth Model”), aplicado também na Europa e na América Latina (ACOSTA; SOARES, 2011; BARIN, 2015; GONÇALVES, 2015).

Na América Latina, as iniciativas pioneiras foram no México, ainda na década de 90, que se expandiram para outros países, como Peru, Argentina, Brasil, Honduras e Nicarágua (TONELI; LAGO; BEIRAS, 2013).

No Brasil, a violência doméstica, por muito tempo, foi enquadrada na Lei n. 9.099/95 e, logo após a edição do referido diploma legal, já era reconhecido que a principal demanda dos Juizados Especiais Criminais envolvia casos de violência doméstica contra a mulher (ACOSTA; SOARES, 2011).

Nesse contexto, diversas críticas eram feitas à aplicação da Lei n. 9.099/95 à violência de gênero: a centralidade na conciliação e o despreparo de parte dos operadores do Direito, o que conduzia a um alto número de conciliações e arquivamentos de processos; certa banalização da violência doméstica e desqualificação da vítima, pela conversão de sanções em “cestas básicas”, além da inadequada denominação da violência doméstica como “infração de menor potencial ofensivo”; e a ausência de compreensão desses eventos de modo mais complexo pelo Estado, sem uma assistência integral à série de questões que envolvem a violência de gênero (LOPES, 2016; MACHADO, 2013; VELOSO; NATIVIDADE, 2013; SUXBERGUER; FERREIRA, 2016; ACOSTA; SOARES, 2011).

Esse foi um dos motivos para a luta das mulheres pela elaboração de uma legislação mais adequada à violência doméstica, que culminou com a edição da Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha - LMP). Dentre outras inovações, esta Lei trouxe justamente a previsão de programas de intervenção com agressores, em dois aspectos: no primeiro deles, a lei previu que os entes estatais poderão criar e promover centros de educação e de reabilitação para agressores (art. 35, V); no segundo, alterou a Lei de Execuções Penais (LEP) para prever que, em relação à pena alternativa de limitação de final de semana, quando se tratar de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o com-

parecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (art. 152, parágrafo único, da LEP) (LIMA; BÜCHELE, 2011; COELHO; BOLSONI; CONCEIÇÃO; VERDI, 2014; SUXBERGUER; FERREIRA, 2016; ELIAS, 2014; AMADO, 2014; LEITE; LOPES, 2013; PASINATO; BARSTED; PITANGUY, 2016).

O acolhimento dessa prática, ao menos no plano legislativo, foi reforçado em 2020, quando a Lei n. 13.984/2020 alterou a LMP para estabelecer, como outras medidas protetivas de urgência à ofendida, o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e o acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (art. 22, VI e VII, da LMP). Evidencia-se, assim, a tendência de previsão da intervenção com agressores como alternativa cada vez mais frequente nos processos envolvendo violência de gênero.

## 1.2 CRÍTICAS E CONTRAPONTO À INTERVENÇÃO COM AGRESSORES

Destaca-se que a atividade de intervenção com agressores não seria isenta de questionamentos. Nesse sentido, uma das críticas mais frequentes é a de que as atenções devem ser voltadas prioritariamente para programas com vítimas, não com os homens agressores. Além disso, considerando a existência de recursos escassos, a concorrência de serviços de intervenção com agressores levaria à redução ainda maior dos investimentos em programas de proteção às vítimas. Em menor escala, há quem sustente que os serviços de intervenção com agressores seriam muito condescendentes com os homens autores de violência, em contradição com a tendência de punição mais grave à violência doméstica (AMADO, 2014; OLIVEIRA; ANDRADE; PRATES; FURTADO, 2015).

As críticas também envolvem o temor de que isso individualize o problema da violência de gênero, passando a impressão de que seria restrito a certos indivíduos desviantes ou doentes e ignorando as estruturas sociais que estimulam esse comportamento. Por fim, pode-se citar a preocupação quanto à possibilidade de que esses serviços forneçam falsas esperanças à vítima de que o agressor pode mudar, contribuindo para que fique presa em uma relação violenta (LARRAURI, 2004).

De fato, há certo senso comum de que o trabalho com agressores seria incompatível com uma perspectiva feminista, o que, todavia, é um equívoco (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019). Isso porque essas críticas são contrapostas pela própria constatação da construção social de gênero (SCOTT, 1995) como uma das principais causas da violência contra a mulher. A sociedade atribui determinados papéis femininos e masculinos, entre os quais há uma clara relação de dominação ou controle: o masculino é associado à virilidade, força, honra, sem espaço para medo e fragilidade; o feminino é associado à sensibilidade, maternidade e afetividade, submisso ao masculino. A masculinidade, em geral construída, passa por violência e opressão, mas, a partir disso, se entende que outras masculinidades podem ser construídas, na busca pela extinção dessa polarização e da desigualdade. Os programas de intervenção com agressores, portanto, podem orientar novas relações entre homens e mulheres, desconstruindo esse modelo tradicional de masculinidade. Ou seja, sustenta-se

não ser possível a modificação dessa desigualdade de gênero se apenas as mulheres forem consideradas. Caso não haja intervenção com o agressor, mas apenas assistência à vítima, esta poderá sofrer nova violência caso continue no relacionamento, ou, caso haja separação, o agressor irá reincidir em outros relacionamentos (MADUREIRA; RAIMONDO; FERRAZ; MARCOVICZ; LABROCINI; MANTOVANI, 2014; SUXBERGER; FERREIRA, 2016; TONELI; BEIRAS; RIED, 2017; BRASIL, 2011; OLIVEIRA; ANDRADE; PRATES; FURTADO, 2015; FERREIRA, 2017; ELIAS, 2014; CARRARO, 2017; PITANGUY; BARSTED, 2019).

Isso é reforçado por estudos e pesquisas que indicam uma evolução nesse tema, no sentido de adoção de alternativas como a reabilitação de agressores. Pesquisa de opinião realizada em 2006 (ano em que a LMP entrou em vigor) indicou que apenas 33% das mulheres e 25% dos homens eram favoráveis a programas com agressores, enquanto 65% de ambos os sexos entendiam que os agressores deveriam ser presos. Porém, diversos estudos mostram que as mulheres vítimas de violência não querem, muitas vezes, que seus parceiros sejam presos, mas apenas que parem de agredi-las. Além disso, pesquisa mais atual (2013) indica que 50% dos entrevistados entendem que a forma como a violência de gênero é punida não ajuda a diminuí-la (PASINATO; BARSTED; PITANGUY, 2016; PITANGUY; BARSTED, 2019).

Trata-se, portanto, de se aceitar uma atuação em relação aos homens, mas sempre em favor das mulheres, incorporada pela LMP após longa discussão junto à sociedade civil (PITANGUY; BARSTED, 2019). Além disso, as críticas, cada vez menores, parecem estar presas a programas mais antigos, que não adotavam uma perspectiva de gênero (hoje dominante) (LARRAURI, 2004).

Dado isso, pode-se concluir que os obstáculos outrora apontados à adoção de tais programas não parecem subsistir, o que, todavia, não afasta a necessidade de análise da eficácia e dos critérios de qualidade desses programas.

## **2 PRINCIPAIS FATORES DE DISCUSSÃO DOS PROGRAMAS COM AGRESSORES: ANÁLISE DO “PROJETO REFLETIR” E DO “GRUPO REFLEXIVO DE GÊNERO”**

### **2.1 OS PROGRAMAS ANALISADOS: “PROJETO REFLETIR” E “GRUPO REFLEXIVO DE GÊNERO”**

Para avaliação concreta de serviços de intervenção com agressores, foram escolhidos dois programas relativamente recentes, ambos do Estado de Santa Catarina.

O programa denominado “Grupo Reflexivo de Gênero” foi implementado, no ano de 2018, na cidade de Tubarão, objeto do projeto-piloto idealizado pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) em parceria com outras instituições e inspirado em experiências de outras Comarcas e Estados do país. Conforme relatório de atividades obtido junto ao MPSC, o primeiro ciclo do projeto teve dez encontros, entre setembro e novembro de 2018, compreendendo um grupo formado por homens

submetidos a medidas protetivas de urgência relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher. O número de participantes ficou limitado a dez homens, mas, em virtude da demanda de medidas cautelares no período dos encontros, o grupo contou com a presença de apenas cinco homens. A duração dos encontros foi de uma hora, menor do que a pensada inicialmente, em razão da disponibilidade de tempo dos facilitadores e para estimular a assiduidade dos participantes. Baseado na metodologia de práticas circulares de Kay Pranis, promoviam-se reflexões a partir de perguntas norteadoras. Foram admitidos novos participantes durante o programa e, no último encontro, foi realizada uma autoavaliação por meio de questionário com os participantes.

Por sua vez, o “Projeto Refletir” é executado pela Central de Penas e Medidas Alternativas do Estado de Santa Catarina em parceria com o Tribunal de Justiça (TJSC) e o MPSC. Conforme relatório de atividades obtido junto à Central de Penas e Medidas Alternativas, a primeira iniciativa ocorreu em 2014 e, desde então, expandiu-se para diversas Comarcas do Estado (São José, Itajaí, Criciúma, Joinville e Chapecó). Após uma entrevista psicossocial individual, são fornecidas orientações ao homem para a participação no programa, que é desenvolvido por meio de cinco encontros grupais. Os encaminhamentos são realizados pelo Judiciário, pelas mais diversas formas (medidas protetivas, condenações, suspensão condicional do processo, etc.) e nos encontros são tratados diversos temas, tais como Lei Maria da Penha, violência, controle da ira, machismo, família, comunicação, igualdade, entre outros, de forma reflexiva e responsabilizante. Ao final dos encontros, são realizados encaminhamentos para a rede de atendimento, oferecendo-se, através de plano de intervenção individualizado, suporte psicossocial àqueles beneficiários que apresentaram demandas de saúde, assistência social, trabalho e renda, educação, entre outros.

A partir desses programas, cujas informações foram fornecidas pelos profissionais que neles atuam, passa-se ao estudo dos principais aspectos que envolvem a avaliação de serviços de intervenção com agressores, a fim de viabilizar uma análise da adequação dos formatos adotados.

## 2.2 MOMENTO DE APLICAÇÃO DA MEDIDA

Um dos aspectos mais discutidos quando se trata de serviços de intervenção com agressores, diz respeito ao momento em que deve haver a aplicação da medida pelo Poder Judiciário.

No Brasil, a primeira possibilidade é a aplicação como uma medida protetiva de urgência (art. 22 da Lei n. 11.340/06). Esse momento tem suas vantagens. Em geral, é a primeira medida a ser tomada em um caso envolvendo violência doméstica; como regra, é requerida pelo delegado de polícia imediatamente após a coleta de elementos ou após a lavratura do auto de prisão em flagrante. Juízes têm analisado a medida com rapidez, em menos de 48h do pedido, e atualmente é prevista de forma expressa pela legislação, como visto. Além dessas vantagens, sustenta-se, ainda, que a frequência do agressor ao serviço poderá evitar o processo penal, na medida em que a vítima perceba efeitos benéficos do programa e os entenda suficientes. Acrescenta-se a isso o caráter de obrigatoriedade do

encaminhamento, já que seu descumprimento pode levar à prisão preventiva (art. 313, IV, do CPP) ou ser caracterizado como crime de descumprimento de medida protetiva (art. 24-A da LMP).

De outro lado, pode-se citar como pontos que levantam dúvidas sobre essa possibilidade, o caráter de “antecipação de pena”, além do prazo curto das medidas protetivas em geral fixadas (30 a 90 dias), o que, no caso de comparecimento a programas de intervenção, é considerado insuficiente, conforme será visto neste estudo.

As mesmas considerações podem ser feitas à possibilidade de aplicação da frequência a programas de intervenção como medida cautelar diversa da prisão: por um lado, é célere e torna obrigatório o comparecimento, além de ser menos gravosa que a prisão preventiva e atender aos objetivos de uma medida cautelar pessoal (obstar a reincidência) (BARIN, 2015); por outro, suscita a discussão sobre um caráter de “antecipação de pena” e ausência de previsão legal expressa (art. 319 do CPP), embora se fundamente, em geral, no denominado poder geral de cautela do juiz.

Uma terceira alternativa é a aplicação da frequência a programas como condição da suspensão condicional do processo. As vantagens são as seguintes: é medida relativamente célere (aplicada em audiência designada após o oferecimento da acusação pelo MP); o período da suspensão é de 2 a 4 anos, conforme previsto em lei (art. 89 da Lei n. 9.099/95), o que confere tempo adequado para os encontros; há a possibilidade expressa de aplicação de outras condições, tais como a de comparecimento a cursos (art. 89, § 2º, Lei n. 9.099/95); caráter de obrigatoriedade, pois o descumprimento das condições gera a revogação da suspensão e a continuidade do processo (BARIN, 2015; AMADO, 2014; ASINATO; BARSTED; PITANGUY, 2016; LEITE; LOPES, 2013).

Como pontos negativos, pode-se citar: que não é tão célere quanto as medidas cautelares antes referidas; não é aplicável a grande parte dos casos, como reincidentes ou pessoas que estão sendo processadas por outro crime, por exemplo; está em desacordo com a posição dos tribunais superiores, que entendem ser vedada a suspensão condicional em casos de violência doméstica (art. 41 da LMP).

Quanto à vedação da suspensão condicional a casos de violência doméstica, há diversas críticas à decisão do STF que chancelou tal proibição, seja porque o tema específico da suspensão condicional não foi tratado de forma detida, misturando-se com outras temáticas (ATALLAH; AMADO; GAUDIOSO, 2013), seja por retirar a autonomia da mulher (LOPES, 2016). Em razão disso, há diversos locais em que, apesar da decisão vinculante, os operadores do direito continuam aplicando a medida de encaminhamento de agressores a programas de intervenção, por haver certo consenso entre MP, juiz e defesa de que se trata da melhor alternativa (MONTEIRO, 2014; MACHADO, 2013; SUXBERGUER; FERREIRA, 2016). Há, porém, quem sustente que o grande problema não reside na aplicação ou não da suspensão condicional do processo, mas na ausência de estrutura para ações efetivas de abordagem multidisciplinar, independentemente da via de aplicação (SUXXBERGUER; FERREIRA, 2016).

Finalmente, a última possibilidade de encaminhamento judicial é no momento da condenação. Uma primeira hipótese é a aplicação como condição da pena de limitação de fim de semana, que, curiosamente, é a única prevista expressamente (art. 152, parágrafo único, da LEP), embora de rara aplicação. A pouca aplicação prática decorre da pequena utilização da limitação de fim de semana como pena alternativa e também porque os principais casos de violência doméstica não admitem substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (por envolverem ameaça ou violência contra a pessoa - art. 44, I, do CP) (BARIN, 2015). A segunda hipótese, mais comum, é o encaminhamento como condição da suspensão condicional da pena (art. 77 do CP). Apesar disso, há crítica evidente em razão da demora na aplicação, pois a frequência a cursos tem pouca eficácia após o trâmite de todo o processo (LEITE; LOPES, 2013). Além disso, há quem entenda que um dos critérios de qualidade de um programa de intervenção passa pela determinação de que não deve ser uma alternativa à sanção penal, mas, sim, complementar, de modo que a sanção penal seja sempre aplicada após avaliação de periculosidade (MONTERO; BONINO; CORSI; LORENTE, 2006).

Quanto aos programas analisados, no “Projeto Refletir”, os encaminhamentos são realizados nos mais diversos momentos e pelas mais diversas formas: medida protetiva de urgência, medida cautelar diversa da prisão, suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena, pena restritiva de direitos. Todavia, a análise dos encaminhamentos realizados, de 2014 a 2018, revela que as formas mais comuns são a suspensão condicional da pena (50% dos casos) e a medida protetiva de urgência (38% dos casos). Por sua vez, no “Grupo Reflexivo de Gênero” os encaminhamentos judiciais são realizados na decisão que aplica medidas protetivas de urgência.

Embora se entenda que a medida protetiva de urgência seja mais célere e eficaz, percebe-se no “Projeto Refletir” um cenário mais variado, que permite a adaptação do encaminhamento ao caso concreto (por exemplo, no caso de processo em que não houve pedido de medida protetiva de urgência, pode-se realizar o encaminhamento como condição da suspensão da pena, após a condenação), o que se revela positivo.

### 2.3 FORMAS DE ENCAMINHAMENTO: A QUESTÃO DA OBRIGATORIEDADE

Outro fator de discussão diz respeito à forma de encaminhamento, se deve ter caráter de obrigatoriedade ou não.

Nesse ponto, conforme as Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores, da Secretaria de Política para as Mulheres do Brasil, o serviço de responsabilização e educação do agressor previsto na LMP tem caráter obrigatório, pois visa ao acompanhamento das penas e das decisões do Judiciário em relação ao homem autor de violência doméstica (BRASIL, 2011).

Como pontos positivos desse sistema, pode-se mencionar que há diversos casos em que o agressor apenas adere a alguma forma de intervenção se houver obrigatoriedade (como ocorre nas determinações do Judiciário), de modo que a referência de poder desses espaços pode ser determinante para a adesão do homem autor de violência, ao menos no momento inicial (LEITE; LOPES, 2013; HEALEY; SMITH; O'SULLIVAN, 2009). Embora uma motivação própria do agressor fosse o ideal, é bastante incomum, e, além disso, sustenta-se que o êxito da intervenção não decorre necessariamente da motivação inicial, mas, sim, daquela que é construída e consolidada durante o serviço (BARIN, 2015). Ainda, os programas com maior número de voluntários são aqueles que têm maior divulgação, em razão de serem consolidados, de modo que a obrigatoriedade é importante para programas iniciantes (AMADO, 2014).

Como contraponto, deve-se ressaltar que o caráter obrigatório pode constranger os participantes, gerar resistência e impactar de forma negativa a eficácia da intervenção (LEITE; LOPES, 2013). Sem prejuízo, sabe-se que uma decisão judicial alcança apenas aqueles homens que cometeram atos mais graves, de modo que a maior parte dos casos de violência fica excluída das intervenções dependentes de encaminhamentos pelo Judiciário (HESTER; LILLEY, 2014; CORSI, 2005).

Quanto aos programas de caráter não obrigatório, estudos sugerem que a adesão voluntária apresenta resultados mais positivos quanto à diminuição da violência psicológica e ao aumento de comportamentos respeitosos (CORI, 2005), decorrente de uma maior motivação para mudar (HESTER; LILLEY, 2014; BARIN, 2015). Entretanto, em geral, há pequena participação de voluntários e alta desistência, em especial em programas que não são conhecidos pela comunidade (CORSI, 2005).

De qualquer forma, possibilitar a participação de voluntários “contribui de forma impactante na dinâmica das interações dos grupos”, pois a diversidade de visões daí decorrente permite maior riqueza nos processos reflexivos do grupo (ATALLAH; AMADO; GAUDIOSO, 2013). Desse modo, a fim de abranger o maior número de agressores, há uma tendência de que haja tanto adesões voluntárias quanto encaminhamentos de forma obrigatória (HESTER; LILLEY, 2014).

Quanto aos programas analisados, tanto o “Projeto Refletir” quanto o “Grupo Reflexivo de Gênero” têm como base encaminhamentos obrigatórios, por meio de decisões judiciais, até porque foram desenvolvidos em parceria com o Poder Judiciário. Quanto a este último, todavia, já há intenção de que, na próxima fase do projeto, haja outros meios de encaminhamento, conforme relatório encaminhado pelos profissionais.

## 2.4 GRUPOS ABERTOS OU FECHADOS

O formato dos programas de intervenção é geralmente de trabalhos em grupo, embora o ideal fosse uma alternância entre grupos e atendimentos individuais (MONTERO; BONINO; CORSI; LORENTE, 2006). Quando há atendimentos individuais, normalmente se limitam à avaliação inicial

para triagem e posterior encaminhamento aos grupos (AMADO, 2014; VELOSO; NATIVIDADE, 2013; MONTERO; BONINO; CORSI; LORENTE, 2006).

A adoção de atividades em grupo é importante não apenas pela necessidade de otimização de recursos e estrutura, mas também porque esses locais são espaços de trocas de experiências entre diferentes histórias de vida, realidade e concepções de mundo dos participantes, o que contribui para a produção de significados sobre os diversos tópicos abordados no programa (VELOSO; NATIVIDADE, 2013).

De fato, o grupo auxilia no combate à ausência de reprovação social por parte da família e amigos de muitos agressores, de modo que mensagens do grupo no sentido da não tolerância de abusos servem como sistema de apoio para homens que desejam mudar. Os participantes que obtiveram sucesso podem servir de exemplo para novos participantes, de modo a auxiliar no reconhecimento do abuso como um problema. Por fim, considera-se que o grupo serve como uma nova fonte de apoio, de modo que o homem deixa de depender unicamente do parceiro para satisfação de suas necessidades emocionais (HEALEY; SMITH; O'SULLIVAN, 2009).

Nesse ponto, há duas formas de estabelecimento dos grupos: os grupos fechados, em que não há inclusão de novos participantes após a primeira reunião do grupo (permanece o mesmo grupo até o final do programa); e os grupos abertos, em que novos participantes passam a integrar o grupo mesmo após as primeiras reuniões.

Há aparentes dificuldades nos grupos abertos em razão do estabelecimento de uma metodologia que seja eficaz para participantes tardios, em contraponto com aqueles que já superaram as resistências iniciais. Há quem sustente, porém, que, com a entrada de novos homens, os participantes mais antigos (já com menos resistência ao trabalho) possam auxiliá-los no desenvolvimento do trabalho, contribuindo para uma desconstrução mais eficaz da masculinidade hegemônica. Assim, há também críticas aos grupos fechados, pois nesse tipo de trabalho é comum o estabelecimento de alianças negativas entre os participantes, o que seria fortalecido pela estabilidade do grupo durante todo o programa, dificultando a evolução do trabalho (GONÇALVES, 2015).

Não há consenso quanto ao melhor formato. Embora haja inclusive diretrizes formais para estabelecimento de grupos fechados (BRASIL, 2012), entende-se que o formato de grupos abertos, por razões práticas, pode ser mais favorável, pois: os novos membros beneficiam-se da adesão a um grupo já bem estabelecido, sendo mais rápida sua adaptação; a entrada de novos agressores serve como lembrança aos membros antigos acerca das consequências da violência; e os novos participantes também agem como “espelho” para os membros mais antigos, que percebem o quanto de progresso em relação ao entendimento da violência de gênero já fizeram desde a entrada no serviço (HEALEY; SMITH; O'SULLIVAN, 2009).

Nos programas analisados, o “Grupo Reflexivo de Gênero” adota o formato de grupos fechados, com os mesmos participantes do início ao fim do programa, conforme a data agendada para o

começo do trabalho. Todavia, no projeto-piloto do programa, foram admitidos, excepcionalmente, novos participantes. De outro lado, o “Projeto Refletir” não forneceu, em seu relatório, a informação acerca do formato dos grupos, o que inviabilizou a análise quanto a esse ponto.

Diante da abordagem da literatura, entende-se que deve ser recomendada, ao menos para o futuro, quando os programas estiverem mais consolidados, a adoção de grupos abertos, pelas vantagens acima expostas.

## 2.5 METODOLOGIA DE ABORDAGEM

Quanto ao objetivo, embora se trate de serviço de atendimento aos homens autores de violência, deve-se deixar claro que o principal objetivo do programa é aumentar a segurança das vítimas, o que deve ficar explícito e pode levar a situações delicadas, como a de não proporcionar aos homens total confidencialidade (em razão de risco para a mulher, por exemplo) (EUROPEAN NETWORK FOR THE WORK WITH PERPETRATORS OF DOMESTIC VIOLENCE, 2018).

Além disso, é essencial que o programa adote uma perspectiva de gênero, justamente porque a construção social de gênero hegemônica é considerada a grande responsável pelos índices de violência doméstica. A adoção da perspectiva de gênero busca compreender quais são os papéis dos gêneros atribuídos em nossa sociedade, como isso é construído e quais são as consequências dessa construção para as mulheres e para os homens, a fim de que possa, então, ser desconstruída essa masculinidade hegemônica por outra mais harmônica nas relações interpessoais, com efeitos positivos na prevenção da violência (OLIVEIRA; ANDRADE; PRATES; FURTADO, 2015; MONTERO; BONINO; CORSI; LORENTE, 2006).

Para além disso, alguns autores classificam os programas de intervenção, conforme os seguintes métodos de abordagem: a) psicopatologizante/clínico: dá ênfase à relação violenta como parte de transtorno de saúde mental e, por isso, é baseado em intervenções clínicas e saber psicológico/médico. O risco dessa abordagem reside na individualização e na privatização do problema, de forma descontextualizada, minimizando a importância da construção sociocultural de gênero na violência contra as mulheres; b) instrutivo/pedagógico: pauta-se na reeducação por meio de palestras ou cursos aos agressores, em que são apresentados tópicos de interesse sobre a violência doméstica e a questão de gênero, porém, além de deixar os participantes mais passivos, como meros observadores, apresenta o risco de municiar os homens com informações qualificadas, que podem ser posteriormente utilizadas contra as mulheres na relação, reforçando a desigualdade; c) reflexivo/responsabilizante: quanto ao aspecto reflexivo, os participantes são instados à construção do grupo, participando na criação de laços sociais que permitam a não violência, enquanto o aspecto de responsabilização consiste na não admissão de justificativas para a violência ou de minimização da responsabilidade dos autores, de modo que se trata de método mais adequado para introdução da perspectiva de gênero (VELOSO; NATIVIDADE, 2013; ATALLAH; AMADO; GAUDIOSO, 2013; BRASIL, 2011).

Quanto aos programas analisados, o “Grupo Reflexivo de Gênero” adota uma perspectiva de gênero e uma abordagem reflexiva/responsabilizante, uma vez que tem como prática o estímulo à reflexão fundada na igualdade de gênero, a partir das experiências de cada participante. A abordagem é desenvolvida com base em práticas circulares (círculos de construção da paz), mediante perguntas norteadoras e participação de cada integrante. A metodologia é semelhante no “Projeto Refletir”, que em seu relatório declara passar pelos eixos de responsabilização, reflexão e ressignificação, visando à redução da reincidência e à redução de conflitos.

Percebe-se, portanto, uma metodologia, em tese, adequada para o oferecimento dos serviços, pois de acordo com as orientações da literatura sobre o tema. Não se pode ignorar, todavia, a dificuldade existente para uma análise aprofundada acerca da adequada implementação dessa metodologia, notadamente se considerado que uma das maiores deficiências nos serviços existentes no Brasil é a falta de qualificação e capacitação dos profissionais envolvidos.

## 2.6 NÚMERO DE ENCONTROS

Os autores indicam também o número de encontros como uma das grandes dificuldades. Isso porque a eficácia dos programas de intervenção com agressores depende de um acompanhamento mínimo por longo tempo: as sugestões mínimas variam entre seis meses (AMADO, 2014), um ano (MONTERO; BONINO; CORSI; LORENTE, 2006), doze encontros (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019) e vinte e quatro encontros semanais (ACOSTA; SOARES, 2011) para que um programa possa ser considerado eficaz ou não superficial.

Todavia, há uma tendência de que os programas tenham número reduzido de encontros (ATALLAH; AMADO; GAUDIOSO, 2013) – são comuns, por exemplo, programas que variam de cinco a doze encontros (AMADO, 2014; PASINATO; BARSTED; PITANGUY, 2016; LOPES, 2016; RIO GRANDE DO SUL, 2014) –, até mesmo em razão das limitações das medidas judiciais cabíveis (PASINATO; BARSTED; PITANGUY, 2016; BRASIL, 2012), já que o Judiciário tem uma tendência a adequar a duração da medida ao “tempo da justiça” (PITANGUY; BARSTED, 2019). Assim, além de não surtirem o efeito desejado, geram o risco de avaliação equivocada, com a possível conclusão de que serviços de intervenção com agressores não funcionam (AMADO, 2014).

Essa realidade é ilustrada pelos grupos analisados. O “Grupo Reflexivo de Gênero” de Tubarão/SC, no projeto-piloto, realizou dez encontros e, apesar do número já insuficiente (conforme a literatura sobre o tema), adiantou que na próxima etapa de implementação pretendia reduzir para apenas oito encontros. Por sua vez, o “Grupo Refletir” adota a prática de apenas cinco encontros, semanais ou quinzenais.

Constata-se claramente a insuficiência dos encontros, conforme o que os estudos específicos sobre o tema indicam, para que haja uma possibilidade de avaliação e de eficácia dos programas, o que, todavia, como visto, é bastante comum nas experiências brasileiras.

### 3 AVALIAÇÃO E EFICÁCIA DE PROGRAMAS DE INTERVENÇÃO COM AGRESSORES

#### 3.1 FORMAS DE AVALIAÇÃO

É essencial aos programas de intervenção que haja avaliação de sua implementação e de seus resultados, a fim de que o Estado e a sociedade possam acompanhar sua eficácia em relação ao combate à violência de gênero (BRASIL, 2011; MONTERO; BONINO; CORSI; LORENTE, 2006). Além disso, eventual avaliação positiva quanto à eficácia dos programas alimenta um maior apoio a esse tipo de abordagem, além de fornecer informações valiosas sobre as características da violência de gênero (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019).

Entretanto, as formas de avaliação dos programas de intervenção também são bastante diversas e têm seus pontos positivos e negativos.

Uma das formas mais comuns é por meio de formulários de autoavaliação, em que, após o término dos encontros, são fornecidos questionários para que os participantes possam expor os resultados sentidos (TONELI; LAGO; BEIRAS, 2017; BERNARDES; MAYORGA, 2017; BRASIL, 2012). Todavia, há a crítica de que se trata de avaliação muito limitada e subjetiva, já que dificilmente um participante irá tecer comentários ruins sobre os resultados ou seu desempenho nos objetivos buscados (MONTERO; BONINO; CORSI; LORENTE, 2006).

A segunda maneira é a avaliação pelas vítimas, em que é oportunizado às mulheres que foram vítimas dos participantes, em especial nos casos em que o relacionamento entre eles continua, que exponham suas impressões sobre o comportamento do homem após o programa (TONELI; LAGO; BEIRAS, 2017). Embora seja mais recomendada pela literatura, há o risco de avaliação subjetiva, de uma possível influência da fase da “lua de mel” e de constrangimento da mulher para que apresente bons resultados (razão pela qual se sugere que a participação da mulher seja sempre opcional) (LARRAURI, 2004).

A percepção dos profissionais que implementam o serviço também é uma forma utilizada para monitoramento do serviço, todavia, enfrenta dificuldades evidentes de limitação e um próprio viés de confirmar o êxito da atividade para a qual se empenham (ATALLAH; AMADO; GAUDIOSO, 2013; BARIN, 2015; AMADO, 2014).

Ainda, uma maneira comum de avaliação dos resultados dos programas é por meio de reincidência criminal, através dos canais oficiais (novos boletins de ocorrências, processos ou prisões), ou até mesmo pelo não retorno do homem ao grupo. O ponto negativo desse método é o de que se trata

de uma avaliação limitada, por cingir-se a novas práticas criminais, ignorando possível manutenção de relações de gênero violentas, mas que não chegam ao sistema de justiça (PASINATO; BARSTED; PITANGUY, 2016; BARIN, 2015; BERNARDES; MAYORGA, 2017; GONÇALVES, 2015).

Dado isso, recomenda-se a adoção das mais diversas formas de avaliação, para se minimizar os riscos (BRASIL, 2011; ACOSTA; SOARES, 2011), inclusive em relação a níveis e padrões de abuso (BARIN, 2015). Ou seja, não apenas práticas criminais devem ser avaliadas, mas também quaisquer outros comportamentos agressivos.

Entretanto, reconhece-se que a avaliação dos programas é uma das principais deficiências verificadas no desenvolvimento dos serviços de intervenção com agressores, seja pelas dificuldades próprias dos métodos de avaliação, seja pela pouca atenção dada a esse aspecto, até mesmo em razão da priorização da implementação do serviço propriamente dita (ATALLAH; AMADO; GAUDIOSO, 2013; GELDSCHLÄGER; BECKMANN; JUNGNITZ; PUCHERT; STABINGIS; DULLY; KRAUS; LOGAR; DOTTERUD; LORENTEN; SCHWEIER., 2010; AMADO, 2014; BERNARDES; MAYORGA, 2017; ACOSTA; SOARES, 2011; BERAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019). Além disso, há uma delicada questão envolvendo o sigilo das informações prestadas nas avaliações e a possibilidade de que elas sejam repassadas ao Poder Judiciário (que, normalmente, coordena nos serviços), o que pode acarretar avaliações fundamentadas apenas na frequência dos homens ao curso (evidentemente insuficientes) (ATALLAH; AMADO; GAUDIOSO, 2013; AMADO, 2014). Há ainda uma discussão importante a respeito da definição do período, após o programa, que deve ter acompanhamento para fins de avaliação (ATALLAH; AMADO; GAUDIOSO, 2013; HERSTER; LILLEY, 2014).

Em geral, constatam-se falhas metodológicas nas avaliações, tais como; pequeno número de pessoas avaliadas, viés de interesse dos responsáveis pela avaliação, baixo índice de respostas a questionários (em especial ao longo do tempo), ausência de grupos de controle, mudanças nos programas, entre outras (BARIN, 2015; HERSTER; LILLEY, 2014; BASURTO; PEREZ; FIOL; GUZMÁN; BLAHO-POULOU, 2015; AMADO, 2014; LARRAURI, 2004).

Isso é vivenciado nos programas analisados. No “Grupo Reflexivo de Gênero”, de Tubarão, os homens participantes responderam a questionários de avaliação da experiência e da metodologia dos encontros. Apenas, extraoficialmente, uma das vítimas apresentou retorno positivo, mas o contato com as vítimas não era previsto originalmente. Por sua vez, o “Projeto Refletir”, em seu relatório, não fez considerações sobre as formas de avaliação. Todavia, no sítio eletrônico do TJSC (responsável pelos encaminhamentos ao programa), há notícias sobre o projeto implementado na Comarca de Chapecó (BRASIL, 2018), em que o critério de avaliação baseou-se em índices de reincidência, o que, como visto, também é insuficiente por si só.

Até mesmo por se tratar de iniciativas recentes, não houve acompanhamento pós serviço, por longo período (no caso do “Projeto Refletir”, a notícia sobre “reincidência zero” referia-se aos parti-

cipantes do serviço naquele mesmo ano), tampouco comparação com grupos de controle, o que se afigura necessário para uma avaliação adequada, sem prejuízo da adoção de outras formas de avaliação.

### 3.2 EFICÁCIA DOS PROGRAMAS DE INTERVENÇÃO

Diante dos problemas de metodologia e das deficiências na avaliação dos programas, há também dificuldades quanto a conclusões acerca da eficácia da intervenção com agressores, como medida de prevenção à violência de gênero, e até mesmo o risco de que programas implementados de forma insuficiente gerem resultados ruins em termos de eficácia (LARRAURI, 2004).

Nesse ponto, podem ser mencionadas, na literatura internacional sobre programas de intervenção com agressores, duas avaliações (uma dos EUA e outra do Reino Unido) mais exaustivas e mais sólidas quanto à metodologia, pois: ambas foram respondidas com base em entrevistas com mulheres; as respostas ao final da investigação nunca foram inferiores a 50% dos participantes originais; ambas completaram um período de acompanhamento de um ano ou mais; e ambas apresentaram um grupo de controle.

Nos EUA, a avaliação foi realizada por Edward Gondolf em quatro programas de diferentes cidades norte-americanas (Denver, Dallas, Houston e Pittsburgh), que tinham certas características similares, tais como: encaminhamento pelo Judiciário, serviços adicionais, obediência a padrões relativos aos programas, funcionamento por, no mínimo, 5 anos, com, ao menos, 40 a 50 encaminhamentos por mês, colaboração com programas de proteção à mulher, abordagem similar (cognitivo-comportamental), treinamento e supervisão (GONDOLF, 1999).

Por outro lado, havia certos aspectos que os diferenciavam: duração do programa (3 a 9 meses), tempo da intervenção judicial até a entrada no programa; momento de aplicação da medida, entre outros. A avaliação envolveu entrevistas com os agressores a cada três meses, durante quatro anos, em um total de 840 homens. O estudo chegou a conclusões bastante interessantes. Do total de agressores que participaram de programas de intervenção, o índice de reincidência foi de 40% em quinze meses, 45% no prazo de trinta meses e 48% ao fim de quatro anos, o que indica que a maioria dos agressores não reincide e, se o faz, isso ocorre, em maior grau, pouco tempo após o programa. Além disso, apesar de um índice significativo aos quinze meses (40%), a partir daí não há substancial incremento na reincidência (ao final de quatro anos, 90% dos homens não havia praticado violência no ano anterior). Por fim, quanto à diferença na reincidência que pode ser associada ao programa em si, houve comparação com grupo de condenados que não participaram de programas de intervenção, concluindo-se que este último grupo teve um índice de reincidência 20% superior ao do grupo que se submeteu ao programa, o que representa uma substancial diferença (GONDOLF, 2002).

Por sua vez, no estudo do Reino Unido, foram analisados dois programas realizados na Escócia nos anos 90. Foram estabelecidos dois grupos: um que participou do programa e outro grupo

de pessoas às quais havia sido imposta outra espécie de sanção (normalmente multa, mas também suspensão da condenação ou prisão). Para assegurar que os grupos comparados fossem homogêneos (garantindo, assim, que o grupo participante do programa não fosse composto por pessoas originalmente menos agressivas), foram analisadas trinta variáveis para adequação desses parâmetros. O estudo baseou-se no número de agressores indicados, por suas parceiras, como violentos nas respostas aos questionários fornecidos, comparando-se os resultados, no período anterior ao programa, com aqueles três meses e doze meses depois da intervenção. Observou-se que a taxa de uso de violência, no grupo submetido a sanções tradicionais, foi de 62% ao fim de três meses e de 69% ao fim de doze meses. Por outro lado, no grupo que participou do programa de intervenção, o índice de uso da violência foi de 30% e 33%, respectivamente, aos três e aos doze meses. Há indicação, portanto, de que programas de intervenção encaminhados pelo Judiciário têm mais eficácia na redução da violência de gênero do que sanções tradicionais, o que pode ser associado à alteração na forma de pensamento sobre as relações interpessoais, verificada em entrevistas realizadas com os participantes. De outro lado, no grupo que recebeu outro tipo de intervenção penal, além do índice maior de caracterização como “violento”, as entrevistas evidenciaram que persistiam a negação quanto ao comportamento violento e a culpabilização da mulher (DOBASH, E.; DOBASH, R.; CAVANAGH; LEWIS, 2000).

Baseado em tais pesquisas, pode-se afirmar, portanto, que: a maioria das pessoas submetidas a esse tipo de programa deixa de ser violenta, desde que seja adequadamente implementado; nesse processo de interrupção dos comportamentos violentos, qualquer forma de intervenção produz impacto (mesmo com respostas tradicionais), sendo, todavia, maior o efeito quando há programa de reabilitação; o serviço de intervenção não está isolado, sendo sua eficácia determinada pelo tempo até o início do programa, reação ao descumprimento, consideração das necessidades da vítima, atuação dos demais serviços sociais, entre outros aspectos; a reincidência ocorre com maior frequência nos primeiros meses, razão pela qual a vigilância deve ser maior no início; deve haver reflexão sobre formas de identificar e intervir junto ao pequeno grupo que resistirá à mudança, o que também é previsto e admitido (LARRAURI, 2004).

Portanto, diante da inadequação da maioria dos programas existentes no Brasil, inclusive os dois analisados neste trabalho, há risco de avaliações que indiquem ineficácia dos serviços de intervenção com agressores, em especial se consideradas as deficiências metodológicas normalmente verificadas nas análises.

Todavia, isso não deve servir como desestímulo à adoção de práticas do tipo, uma vez que os estudos mais sólidos reforçam a sua maior eficácia quando comparadas com sanções tradicionais. Pelo contrário, deve ser utilizado como motivo para o incremento e a adoção dos critérios mínimos de qualidade indicados pela literatura especializada, a fim de que os melhores resultados possam ser obtidos no enfrentamento à violência de gênero.

## CONCLUSÃO

A partir do estudo realizado, percebe-se que a utilização de serviços de intervenção junto a agressores vem ganhando cada vez mais espaço como alternativa para a prevenção da violência de gênero.

As normativas e recomendações internacionais sobre violência de gênero, quase que de forma unânime, sugerem a adoção de trabalhos com agressores como forma complementar de enfrentamento do problema da violência contra a mulher. No Brasil, há mais de dez anos, a LMP prevê a criação de centros de trabalho com homens autores de violência, o que foi reforçado pela recente previsão expressa da frequência a esse tipo de atividade, como uma medida protetiva de urgência.

Além disso, as instituições e programas que oferecem os serviços são cada vez mais frequentes, inclusive com a adoção, quase consensual, da perspectiva de gênero como forma de desconstruir a masculinidade violenta e opressora, que, como se sabe, é fator determinante para a violência contra a mulher. Daí por que as críticas à adoção de programas de reabilitação de agressores são cada vez menos frequentes, até porque, ao que tudo indica, centravam-se em práticas mais antigas, em prejuízo de uma abordagem adequada à questão da violência de gênero. Mais do que isso, a adoção desses programas vem ao encontro das próprias vítimas, que em grande parte não desejam a prisão de seus parceiros, mas apenas o fim da violência conjugal.

Apesar desse cenário favorável, devem ser tomadas cautelas no momento de implementação de programas para realização desses serviços, uma vez que os estudos e diretrizes nacionais e internacionais orientam parâmetros mínimos para um projeto adequado no sentido de incrementar a prevenção à violência de gênero.

Embora se trate de iniciativas louváveis, os programas analisados, até por serem programas relativamente recentes e diante das dificuldades estruturais e de financiamento existentes, têm falhas em pontos que são apontados pelos estudiosos como determinantes para o correto funcionamento e para uma avaliação de eficácia metodologicamente sólida.

Em primeiro lugar, os programas não cumprem critérios mínimos de duração e de número de encontros, embora não estejam isolados na realidade brasileira.

Quanto ao momento de aplicação da medida, embora a celeridade no início dos encontros seja fator apontado como o mais importante pela literatura, não se deve ignorar outras possibilidades, até mesmo o encaminhamento na sentença condenatória, que poderá ser conveniente para as peculiaridades de cada local.

Além disso, os programas avaliados têm grande deficiência no que se refere à avaliação de sua eficácia, que, em primeiro lugar, dependeria de um maior número de participantes, o que só haverá com o passar do tempo e com a consolidação dos serviços. Ainda quanto à avaliação do programa, há limitações: na análise por parte dos próprios profissionais participantes e na avaliação pelos próprios homens agressores, sendo recomendável que sejam ouvidas as mulheres vítimas e, mesmo assim,

com as devidas cautelas. A análise de reincidência como avaliação de eficácia, também não é adequada como método isolado, uma vez que depende sobremaneira de canais formais de registro da violência, o que limita a percepção apenas a condutas mais graves e ignora a subnotificação. Isso fica ainda mais grave quando se nota que as avaliações não são realizadas com um grupo de controle homogêneo. Por fim, pode-se citar também a falta de acompanhamento pós-intervenção, que também impede uma apreciação correta da efetividade do serviço.

O risco dessas limitações de formatação e de avaliação reside na inviabilidade de aferir a eficácia e, mais grave ainda, de se indicar uma baixa (porém possivelmente falsa) eficácia, diante da inobservância de parâmetros mínimos.

Nesse contexto, é sempre salutar ressaltar os estudos mais sólidos e abrangentes sobre o tema, cujas conclusões reforçam a efetividade dos programas de intervenção com agressores como medida de reabilitação dos autores de violência de gênero, desde que os serviços sejam realizados de forma adequada.

## REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Fernanda; SOARES, Barbara Musumeci. **Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres**: proposta para elaboração de parâmetros técnicos. Rio de Janeiro: ISER, 2011.
- AMADO, Roberto Marinho. **Os serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra as mulheres**: uma análise de quadros interpretativos, modelos de intervenção e atores. 2014. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014.
- ATALLAH, Raul; AMADO, Roberto Marinho; GAUDIOSO, Pierre. Experiências no trabalho com homens autores de violência doméstica: reflexões a partir da experiência do SerH. *In: Atendimento a homens autores de violência doméstica*: desafios à política pública. Rio de Janeiro: Iser, 2013.
- BARIN, Catiuce Ribas. **Programas de intervenção com agressores**: uma resposta penal eficaz nos casos de violência doméstica contra as mulheres? [2016?]. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Lisboa, Lisboa, 2015.
- BASURTO, Virginia Ferreiro; PEREZ, Victoria Ferrer; FIOL, Esperanza Bosch; GUZMÁN, Capilla Navarro; BLAHO-POULOU, Joanna. Instrumentos para el análisis de los programas de intervención con maltratadores en casos de violencia de género aplicados en España. *Journal of Feminist, Gender and Women Studies*, v. 2, p. 11–22, 2015.
- BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio Henrique de Mendonça Chaves. Grupos reflexivos: notas sobre os desafios para a construção de responsabilização, redução de violência e efetividade de programas para homens autores de violência contra as mulheres. *In: MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom; PASINATO, Wânia (orgs.). Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher*. São Paulo; Brasília: Marcial Pons; Fundação Escola, 2019.
- BERNARDES, João Paulo; MAYORGA, Claudia. Um Estudo Sobre Intervenções Junto a Homens Autores de Violência Doméstica Contra Mulheres. *Revista de Psicologia*, Santiago, v. 26, n. 1, p. 133–147, jun. 2017.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del2848.htm). Acesso em: 26 abr. 2021.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm). Acesso em: 26 abr. 2021.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm). Acesso em: 26 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm). Acesso em: 26 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/L11340.htm). Acesso em: 26 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 abr. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm). Acesso em: 26 abr. 2021.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores**. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://www5.tjms.jus.br/violenciadomestica/arquivos/publicacoes/10.DiretrizesparaImplementacaodosServicosdeResponsabilizacaoEducaodosAgressores.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Padronização do grupo reflexivo dos homens agressores: uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica. **Direito em Movimento nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, Rio de Janeiro, RJ, v. 14, 2012.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Em Chapecó, projeto com autores de violência doméstica consegue reincidência zero**. Florianópolis, Santa Catarina, 31 out. 2018. Disponível em: <https://portal.tjsc.jus.br/web/sala-de-imprensa/-/em-chapeco-projeto-com-autores-de-violencia-domestica-consegue-reincidencia-zero>. Acesso em: 26 abr. 2021.

CARRARO, Elis Marina. Trabalho com homem autor de violência enquanto estratégia para o enfrentamento da violência de gênero. In: CONGRESSO INTERNACIONAL MUNDOS DE MULHERES, 13.; SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 11., 2017, Florianópolis. **Anais Eletrônicos**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina; Instituto de Estudos de Gênero, 2017. Disponível em: [http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/14,99431636\\_ARQUIVO\\_texto-Elis-fazendo-generosubmeter.pdf](http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/14,99431636_ARQUIVO_texto-Elis-fazendo-generosubmeter.pdf). Acesso em: 26 abr. 2021.

COELHO, Elza Berger Salema; BOLSONI, Carolina Carvalho; CONCEIÇÃO, Thays Berger; VERDI, Marta Ine Machado. **Políticas públicas no enfrentamento da violência**. Florianópolis: UFSC, 2014.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica**. Istambul, 11 maio 2011. Disponível em: <https://rm.coe.int/168046253d>. Acesso em: 26 abr. 2021.

CORSI, Jorge. Modelos de intervención con hombres que ejercen violencia en la pareja. **Feminismo/s**, Alicante: Instituto Universitario de Investigación de Estudios de Gênero, n. 6, p. 137-146, dez. 2005. Disponível em: [https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/3186/1/Feminismos\\_6\\_10.pdf](https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/3186/1/Feminismos_6_10.pdf). Acesso em: 26 abr. 2021

DOBASH, Emerson R.; DOBASH, Russell P.; CAVANAGH, Kate; LEWIS, Ruth. **Changing Violent Men**. Londres: Sage, 2000.

ELIAS, Miriam Luciana Freitas. **Centros de educação e reabilitação de agressores na Lei Maria da Penha**. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4976#preview-linko>. Acesso em: 26 abr. 2021.

EUROPEAN NETWORK FOR WORK THE WORK WITH PERPETRATORS OF DOMESTIC VIOLENCE. Guidelines to Develop Standards for Programmes Working with Perpetrators of Domestic Violence - Working Document Version 3. **Site WWP EN**, [s.l.], 2018. Disponível em: [https://www.work-with-perpetrators.eu/fileadmin/WWP\\_Network/redakteure/Guidelines/WWP\\_EN\\_Guidelines\\_for\\_Standards\\_v3\\_2018.pdf](https://www.work-with-perpetrators.eu/fileadmin/WWP_Network/redakteure/Guidelines/WWP_EN_Guidelines_for_Standards_v3_2018.pdf). Acesso em: 26 abr. 2021.

FERREIRA, Daiane da Silva. Grupo reflexivo e educativo de gênero para homens envolvidos em situação de violência doméstica: uma proposta para o exercício da cidadania. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA

SOCIAL E SERVIÇOS SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, 2., 2017, Londrina. **Anais Eletrônicos**. Londrina, PR: UEL, 2017.

GELDSCHLÄGER, Heinrich; BECKMANN, Stefan; JUNGNITZ, Ludger; PUCHERT, Ralf; STABINGIS, Anis Jurgis; DULLY, Cyril; KRAUS, Heinrich; LOGAR, Rosa; DOTTERUD, Per Kristian; LORENTEN, Jorgen; SCHWEIER, Sibylle. Programas Europeos de Intervención para Hombres que Ejercen Violencia de Género: Panorámica y Criterios de Calidad. **Intervención Psicosocial**, Madri, v. 19, n. 2, p. 181–190, 2010.

GONÇALVES, João Paulo Bernardes. **As intervenções com homens autores de violência doméstica contra as mulheres ante suas bases teórico-metodológicas e perspectivas políticas: as experiências no estado de Minas Gerais**. 2015. Dissertação (Mestrado em psicologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: [Dissertação-João-Paulo-Bernardes-Gonçalves-lançada.pdf](#). Acesso em: 26 abr. 2021.

GONDOLF, Edward W. A Comparison of Four Batterer Intervention Systems: Do Court Referral, Program Length, and Services Matter? **Journal of Interpersonal Violence**, [s.l.], v. 14, n. 1, 1999.

GONDOLF, Edward W. **Batterer Intervention Systems: Issues, Outcomes and Recommendations**. Londres: Sage Publications, 2002.

HEALEY, Kerry; SMITH, Christine; O’SULLIVAN, Chris. **Batterer Intervention: Program Approaches and Criminal Justice Strategies**. New York: Nova Science Publishers, 2009.

HESTER, Marianne; LILLEY, Sarah-Jane (org.). **Domestic and sexual violence perpetrator programmes: article 16 of the Istanbul Convention**. Strasbourg: Council of Europe, 2014.

LARRAURI, Elena. **Criminología Crítica y Violencia de Género**. 2. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2018.

LARRAURI, Elena. Es posible el tratamiento de los agresores de violencia domestica? *In*: QUIROGA, Jacobo López Barja de; ESPINAR, José Miguel Zugaldía (org.). **Dogmática y ley penal: libro homenaje a Enrique Bacigalupo**. Madrid: Marcial Pons, 2004, v. 1.

LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: as possibilidades de intervenção em uma perspectiva institucional de gênero. *In*: **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: Iser, 2013.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro: Instituto de Medicina Social da Saúde da Univerdade do Estado do Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 721–743, 2011.

LOPES, Paulo Victor Leite. **“Homens autores de violência doméstica”**: relações de gênero, formas cotidianas de governo e processos de formação de Estado. [2016?]. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. O sentido da responsabilização no direito: ou melhor, a invisibilização de seu sentido pelo direito. *In*: **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: Iser, 2013.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt; RAIMONDO, Maria Lúcia; FERRAZ, Maria Isabel Raimondo; MARCOVICZ, Gabriele de Vargas; LABROCINI, Liliana Maria; MANTOVANI, Maria de Fátima. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. **Escola Anna Nery Revista de Enfermagem**, Rio de Janeiro: UERJ, v. 18, n. 4, 2014.

MONTEIRO, Anita Cunha. **Grupos de reflexão para autores de violência doméstica e familiar: avanço ou retrocesso?** 2014. Monografia (Especialização em Políticas Públicas de Gênero e Raça – Sociologia) – Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

MONTERO, Andres; BONINO, Luis; CORSI, Jorge; LORENTE, Miguel. **Criterios de calidad para intervenciones con hombres que ejercen violencia en la pareja (HEVPA)**. Madrid: Grupo 25, 2006.

OLIVEIRA, Isabela Venturoza de; ANDRADE, Leandro Feitosa; PRATES, Paula Licursi; FURTADO, Tales Mistura. Tensões e desafios na intervenção com homens autuados pela Lei Maria da Penha: o caso dos grupos reflexivos no coletivo feminista Sexualidade e Saúde. **Gênero & Direito**, [s.l.]: UFPB, v. 4, n. 1, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher. **Site ONU Mulheres**, [s.l.], [1979]. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf). Acesso em: 26 abr. 2021.

PASINATO, Wânia; BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline. **Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência**. Rio de Janeiro: Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação, 2016.

PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares. Violência contra as mulheres e homens autores de violência: os serviços de responsabilização. In: PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom (Orgs.). **Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher**. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2019. (Coleção Direito, Transdisciplinaridade & Pesquisas Sociojurídicas, v. 6).

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Relatório Lilás**. Porto Alegre, RS, 2014. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2015/06/Relatorio\\_Lilas-2014.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2015/06/Relatorio_Lilas-2014.pdf). Acesso em: 26 abr. 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre: UFRGS, v. 20, n. 2, p. 71–99, 1995.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; FERREIRA, Natália Neves Alves. Políticas de intervenção no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Santa Catarina, v. 2, n. 1, p. 243–260, 2016.

TONELI, Maria Juracy; BEIRAS, Adriano; RIED, Juliana. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. **Revista Ciências Humanas**, Florianópolis: UFSC, v. 51, n. 1, p. 174–193, 2017.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras; LAGO, Mara Coelho de Souza; BEIRAS, Adriano. Homens e mulheres: almas gêmeas?: Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiências latino-americanas. **Estudos Feministas**, Florianópolis: UFSC, v. 21, n. 2, p. 740–743, maio/ago. 2013.

VELOSO, Flávia Gotelip Correa; NATIVIDADE, Cláudia. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. In: LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (org.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: Iser, p. 45–64, 2013.